



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 22

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 001/2024 - PROCESSO: DER-PRC-2024/01335

PERGUNTA:

Conforme o Item **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO** e a descrição do subitem **2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema Integrado de Registro de Fornecedores SIREF PB até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas** do Edital em epígrafe. E considerando a resposta do questionamento ratificando sua obrigatoriedade. Pergunta-se: No caso da participação de empresas reunidas em Consórcio só será obrigatório o registro no SIREF-PB da empresa Líder a qual representa o Consórcio ou é necessário que todos os integrantes do Consórcio realizem o registro junto ao SIREF-PB?

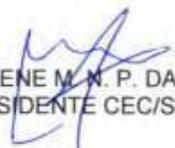
RESPOSTA:

Quando empresas participam de uma licitação em consórcio, a comprovação poderá ser alcançada com a soma da capacidade de cada empresa participante deste consórcio, como descrito no inciso III do Art. 15, da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, temos a doutrina do Tribunal de Contas da União:

“Quanto aos requisitos de habilitação, a Lei 14.133/2021 possibilita o somatório dos quantitativos de cada consorciado para a habilitação técnica. Para a habilitação econômico-financeira, é permitido que o cálculo dos indicadores seja realizado a partir do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido o somatório de índices)”. (In Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, 2023. P.422). (GRIFAMOS).

Ante o exposto, resta claro que as empresas que participam de licitação sob a forma de Consórcio realizem o registro junto ao SIREF-PB individualmente para os fins de verificação de sua regularidade.


WISLLENE M. N. P. DA SILVA
PRESIDENTE CEC/SEIRH